



**LEI No** 049/2000

Fixa os subsídios dos Vereadores  
Do Município de São Francisco do  
Conde para a legislatura 2001/2004  
E da outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO CONDE, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Os Vereadores do município de São  
Francisco do Conde perceberam os subsídios mensais nos termos  
desta Lei:

Art. 2º . Os Vereadores do Município de São  
Francisco do Conde perceberão o subsídio mensal, em parcela única  
correspondente a 30% (trinta por cento), da remuneração total  
percebida pelos Deputados Estaduais.

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA  
Região Metropolitana  
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96  
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000  
Fone: (071) 851-8000

§ 1º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única correspondente ao valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), ressalvado o direito à majoração, sempre que ocorrer alteração no valor da remuneração total percebida pelos Deputados Estaduais.

§ 2º. No caso de licenciamento, por doença devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seu subsídio integral.

§ 3º. A ausência, sem justificativa, do Vereador à reunião do Plenário da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total de reuniões mensais fixadas no Regimento Interno.

Art. 3º. Durante o recesso legislativo, quando convocada para sessão plenária, a Câmara Municipal deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória de 25% (vinte e cinco por cento) para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido, como subsídio mensal, independente do número de sessões extraordinárias convocadas.

Art. 4º. Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos Vi e VII, do art. 29 e art. 29-A, da Constituição Federal, e art. 20, III, "a" da Lei Complementar no. 101/2000.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

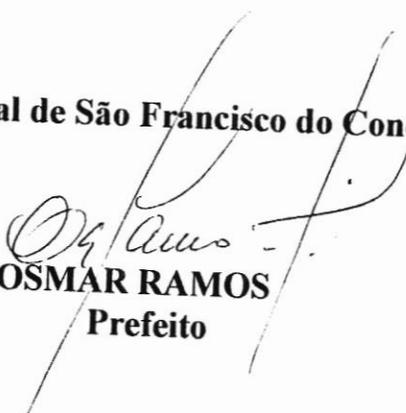
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde



ESTADO DA BAHIA  
Região Metropolitana  
C.G.C.(M.F.) 13.830.823/0001-96  
Pça. da Independência, s/n - CEP 43.900-000  
Fone: (071) 851-8000

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições orçamentária em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de São Francisco do Conde, em 28/12/2000

  
**OSMAR RAMOS**  
Prefeito